



**Concorrência nº 002/2024**

**Processo Administrativo nº 044/2024**

**Data de Publicação: 18/07/2024**

**Data da disputa: 05/08/2024**

### **RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -  
Licitação: Concorrência Nº 002/2024 - Processo Administrativo Nº 044/2024 - Tipo:  
Menor Preço Global por Lote.**

No dia 05/08/2024, às 09h21min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se a Agente de Contratação, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo ato de nomeação, PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2022, disciplinada pelo DECRETO Nº 59 DE 19 DE ABRIL DE 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência N.º 002/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 044/2024, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 04 (quatro) campos de grama sintética nas comunidades de Barriguda, Gatos de Vesperina, Santana e Sambaíba, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas: GM Construtora Ltda-ME, vencedora dos lotes I, III e IV, com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$258.287,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), **lote III** com o valor global de R\$249.831,81 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), **lote IV** com o valor global de R\$248.414,60 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos) e Nascon Engenharia e Construções Ltda, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$248.167,43 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

O certame ocorreu dia 05 de agosto de 2024, do qual resultou duas arrematantes, conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<b>LOTES</b>	<b>VALOR REFERÊNCIA</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>DESCONTO %</b>
I	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$258.300,00	25,11%
II	R\$344.912,14	ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$248.066,66	28,08%
III	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$249.900,00	27,55%
IV	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$248.500,0	27,95%

As duas empresas apresentaram propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme o § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, são considerados valores inexequíveis.

Não obstante, o § 2º, do Art. 59, da mesma normal legal, aduz que a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Dessa forma, a comissão de contratação, no dia 05 de agosto, em vigilância ao que apregoa a legislação, portanto, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que a empresa GM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.022.306/0001-38, arrematante dos LOTES I, III e IV e a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.230.684/0001-90, arrematante do LOTE II, demonstrassem a exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de desclassificação.

Cumprindo o prazo, as duas licitantes apresentaram documentos em atendimento ao quanto solicitado pela comissão, os quais seguiram para o Setor de Engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para análise e parecer técnico, o qual foi emitido no dia 03 de setembro de 2024, consignando que a empresa GM CONSTRUTORA LTDA havia apresentado composições de custos e demonstração de valores de aquisição de materiais, comprovando assim a possibilidade de exequibilidade das propostas. Ao passo que, a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA informou que dispõe de capital líquido para cumprir a proposta, juntou a composição de custos, alegou já dispor de alguns materiais de outras obras realizadas pela empresa, porém não juntou nenhum documento de comprovação de aquisição de materiais e/ou comprovante de contrato de execução de outras obras compatíveis com a obra em questão, de sorte que não foi possível o setor de engenharia atestar a exequibilidade da proposta com base apenas na afirmação da empresa.

Ato contínuo, os autos seguiram para a Procuradoria Municipal, no dia 03 de setembro, para ciência da situação da presente licitação, ao tempo em que foi solicitado desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

parecer jurídico sobre a viabilidade de classificação da proposta da empresa GM CONSTRUTORA LTDA nos lotes I, III e IV, bem como a possibilidade de oportunizar a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA à apresentar documentos complementares para averiguação da exequibilidade da proposta apresentada por ela no lote II.

O parecer jurídico lavrou sua tese tomando como base o parecer técnico, opinando pela classificação da licitante GM CONSTRUTORA LTDA e pela desclassificação da proposta da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

No dia 06 de setembro de 2024, a Agente de Contratação, com base no parecer técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e no parecer jurídico nº 221/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, emitiu decisão administrativa pela legitimidade de demonstração de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante GM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.022.306/0001-38, e desclassificação da proposta da licitante ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.230.684/0001-90.

Com a desclassificação da primeira colocada, a concorrente, Nascon Engenharia e Construções Ltda., segunda colocada do lote II, ascende no certame, cujo evento deflagrou, no dia 10 de setembro de 2024, a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis, para que a licitante, com base no item 6, da Fase de Julgamento, subitem item 6.5 do Edital, comprovasse a exequibilidade de seus preços, sob pena de desclassificação.

A licitante cumpriu com a diligência e os autos seguiram para o Setor de Engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o qual emitiu, no dia 17 de setembro de 2024, parecer técnico favorável sobre as alegações e documentações juntadas pela licitante.

Corroborando com os fundamentos técnicos apresentados pelo Setor de Engenharia, a Procuradoria Municipal emitiu parecer jurídico nº 252/2024, consignando também pela possibilidade de exequibilidade das propostas da empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda.

A Agente de Contratação, acolheu o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia do município, acatou o parecer jurídico, e decidiu, com base no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela demonstração de exequibilidade apresentada pela licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda.

Em análise da proposta financeira final da empresa Nascon Engenharia e Construções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ltda, foi verificado que os itens não se encontravam realinhados linearmente, com a mesma porcentagem de desconto a todos os itens do lote.

Desse modo, com base no item 5.16.4 do Edital de licitação, a Agente de Contratação abriu prazo de 01 (um) dia, para que a licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda apresentasse a proposta de preço final corrigida do lote II, o qual deveria ter seu desconto linear a todos os itens do lote e onde nenhum valor poderia ser superior ao termo de referência do edital, sob pena de desclassificação, a licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda cumpriu com a diligência no prazo estipulado.

Não obstante, nesse percurso, em análise da documentação apresentada pela referidas licitantes, verificou-se que a licitante GM Construtora Ltda.-ME, não apresentou a Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho solicita no item 2.6 do edital. Desse modo, por se tratar de Microempresa, a licitante pode fazer *jus* aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, de modo que a Comissão realizou consulta ao sitio eletrônico da <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e obteve a certidão válida, verificando assim a sua regularidade.

Foi observado também que apresentou CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico, solicitada no item 4.4, do edital em nome de Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, entretanto, não apresentou Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA, solicitada no item 4.1, do anexo III do edital, Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA, solicitada no item 4.2, do anexo III do edital e o vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico, solicitado no item 4.6, do anexo III do edital. Foi verificado também que indicou o nome de Gustavo Oliveira Magalhães na declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra, ANEXO IX do edital, contudo, como mencionado anteriormente, as CAT's estão em nome do senhor Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares.

Desse modo, essa Comissão concedeu o prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante GM Construtora Ltda-ME apresentasse CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico, Certidão atualizada de registro e quitação em nome do engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães e Certidão atualizada de registro e quitação da empresa, caso optasse pelo srº Gustavo como responsável, OU apresentasse Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, vínculo empregatício entre a licitante e o engenheiro Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, Certidão atualizada de registro e quitação da empresa, bem como fazer a alteração da declaração dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

responsáveis técnicos pela execução da obra, para Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares como responsável técnico.

A Comissão ressaltou também que todos os documentos supramencionados deveriam possuir data de emissão até 05/08/2024 (e válidos para a abertura da sessão), comprovando assim que já os possuíam na data do certame, ou seja, que são documentos preexistentes e que realmente não foram juntados somente por equívoco ou falha da licitante, sob pena de inabilitação.

A licitante GM Construtora Ltda-ME, cumpriu com a diligência, apresentando Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, vínculo empregatício entre a licitante e o engenheiro Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e fez a alteração da declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra, para Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares como responsável técnico.

No dia 07 de outubro de 2024, a comissão de contratação convocou as licitantes GM CONSTRUTORA LTDA para apresentar a garantia adicional, referente às propostas dos lotes I, III e IV e NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME para apresentar a garantia adicional referente à proposta do lote II, no prazo de 3 (três) dias úteis, em cumprimento ao item 6.4.7 do edital da Concorrência n.º 002/2024 corroborado com o §5º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

No dia 09 de outubro, as empresas GM CONSTRUTORA LTDA e NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, anexaram através da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, as garantias adicionais dos referidos dos lotes.

Declarado os vencedores em 14 de outubro de 2024, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, onde se manifestaram as empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI e ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Contudo, somente a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou recurso. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, nenhuma das empresas se manifestou.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior que negou provimento ao recurso da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 14 de novembro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2024 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se a Concorrência nº 002/2024 na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 03 de dezembro de 2024.

---

**Cássia Batista dos Santos**  
Agente de Contratação

---

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Membro equipe de apoio

---

**Isabela Fernandes Sena**  
Membro equipe de apoio